

CONTRATO Nº 029/2013
PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2013

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **CAMARIO FERREIRA DOS PASSOS – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Senhora Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034;113.979-34 e;

CONTRATADA: **CAMARIO FERREIRA DOS PASSOS – ME** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 04.371.393/0001-09, estabelecida na Rua Paranaguá, nº 767, CEP: 85948-000, neste ato representada por seu Administrador o Senhor Camário Ferreira dos Passos, portador da Cédula de Identidade nº 5.276.772-5 e do CPF/MF nº 742.628.829-34, residente e domiciliado na Rua Paranaguá, CEP 85.948-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa do ramo para futuro e eventual fornecimento de material elétrico para manutenção da distribuição elétrica dos veículos e máquinas de propriedade do Município de Pato Bragado, objetivando a manutenção da frota, nas quantidades estimadas, conforme relação anexa ao contrato.

§ 1.º: O prazo de entrega do material listado no anexo deste Edital, é de 08 (oito) horas, após a efetiva solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

§ 2.º: Considerando ser este Processo de Licitação um Registro de Preços, o objeto estimado deverá ser entregue pela Licitante vencedora, de forma parcelada, nas quantidades solicitadas e formalizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial para fins de Registro de Preços nº 007/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira:

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 53.723,87 (cinquenta e tres mil setecentos e vinte e tres reais e oitenta e sete centavos). Os valores unitários de cada item e Lote, estão listados na Tabela anexa deste Contrato. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo..

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, com crédito na Agencia da Caixa Econômica Federal, Agencia nº 0968 e Conta Corrente: 00003073-0.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

0412210502.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.39.03.00.216 – Baterias

3.3.90.30.39.99.00.219 – Outros Materiais para manutenção de Veículos

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Séc. de Administração

3.3.90.30.39.03.00.552 – Baterias

3.3.90.30.39.99.00.555 – Outros Materiais para manutenção de Veículos

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502.013 - Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura

3.3.90.30.39.03.00.1382 – Baterias

3.3.90.30.39.99.00.1383 – Outros Materiais para manutenção de Veículos

1236111502.022 – Programa do Transporte Escolar

3.3.90.30.39.03.00.1572 – Baterias

3.3.90.30.39.99.00.1575 – Outros Materiais para manutenção de Veículos

02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002.025 – Ações Culturais

3.3.90.30.39.03.00.1849 – Baterias

3.3.90.30.39.99.00.1850 – Outros Materiais para manutenção de Veículos

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2781212502.028 - Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer

3.3.90.30.39.03.00.2033 – Baterias

3.3.90.30.39.99.00.2036 – Outros Materiais para manutenção de Veículos

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545113002.032 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

3.3.90.30.39.03.00.2280 – Baterias

3.3.90.30.39.99.00.2283 – Outros Materiais para manutenção de Veículos

1751214002.037 - Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sistema de Água e Esgoto

3.3.90.30.39.03.00.2532 – Baterias

3.3.90.30.39.99.00.2543 – Outros Materiais para manutenção de Veículos

2678213502.036 – Manutenção e Modernização dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.39.03.00.2625 – Baterias

3.3.90.30.39.99.00.2628 – Outros Materiais para manutenção de Veículos

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502.038 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.39.03.00.2761 – Baterias

3.3.90.30.39.99.00.2769 – Outros Materiais para manutenção de Veículos

1030214502.039 – Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial

3.3.90.30.39.03.00.3056 – Baterias

3.3.90.30.39.99.00.3059 – Outros Materiais para manutenção de Veículos

02.010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824315006.002 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

3.3.90.30.39.03.00.3176 – Baterias

3.3.90.30.39.99.00.3179 – Outros Materiais para manutenção de Veículos

0824415002.047 – Manutenção Da Secretaria De Assistência Social

3.3.90.30.39.03.00.3386 – Baterias

3.3.90.30.39.99.00.3389 – Outros Materiais para manutenção de Veículos

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2060616002.054 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

3.3.90.30.39.03.00.3775 – Baterias

3.3.90.30.39.99.00.3778 – Outros Materiais para manutenção de Veículos

02.014 – SECRETARIA IND. COM. TURISMO E DESENV. ECONOMICO

2266116502.058 – Manutenção das Atividades da Sec. de Ind. e Tur. E Desenv. Econ.

3.3.90.30.39.03.00.3955 – Baterias

3.3.90.30.39.99.00.3954 – Outros Materiais para manutenção de Veículos

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o

valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 28 de fevereiro de 2013.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE**

**CAMARIO FERREIRA DOS PASSOS – ME
CONTRATADO**

ANEXO I – CONTRATO N.º 029/2013

LOTE 01

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Global
01	10	un	BATERIA 60 AMP D/E	Master	R\$ 162,17	R\$ 1.621,70
02	10	un	BATERIA 70 AMP D/E	Master	R\$ 212,89	R\$ 2.128,90
03	05	un	BATERIA MIF 100	Master	R\$ 318,70	R\$ 1.593,50
04	05	un	BATERIA MID 150	Master	R\$ 413,18	R\$ 2.065,90
05	05	un	BATERIA R 170 MD	Reifor	R\$ 533,90	R\$ 2.669,50
06	05	un	BATERIA C/ VISOR 60 AMP D/E	AC Delco	R\$ 190,31	R\$ 951,55
07	05	un	BATERIA C/ VISOR 70 AMP D/E	AC Delco	R\$ 241,49	R\$ 1.207,45
08	05	un	BATERIA 22 A45 D/E1	AC Delco	R\$ 221,04	R\$ 1.105,20
09	05	un	BATERIA 22A060D/E1	AC Delco	R\$ 252,11	R\$ 1.260,55
10	05	un	BATERIA 22A066D/E1	AC Delco	R\$ 305,47	R\$ 1.527,35
11	05	un	BATERIA 22A070D/E1	AC Delco	R\$ 322,22	R\$ 1.611,10
12	05	un	BATERIA 22A090D/E2	AC Delco	R\$ 396,15	R\$ 1.980,75
13	05	un	BATERIA 22A100E2	AC Delco	R\$ 400,59	R\$ 2.002,95
14	05	un	BATERIA 33B150D3	AC Delco	R\$ 415,80	R\$ 2.079,00
15	05	un	BATERIA 33B170D3	AC Delco	R\$ 470,40	R\$ 2.352,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 01 – R\$ 26.157,40						

LOTE 02

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Global
01	15	un	AUTO MZM574/ZM501/ZM571	Bosch	R\$ 40,84	R\$ 612,60
02	30	un	LAMP FARH 4	Philips	R\$ 23,75	R\$ 712,50
03	10	un	INDUZIDO 12V 0,9 KW	Bosch	R\$ 113,00	R\$ 1.130,00
04	10	un	INDUZIDO JFV 3KM	Arielo	R\$ 282,62	R\$ 2.826,20
05	30	un	LAMPFAR H5	Osram	R\$ 19,97	R\$ 599,10
06	20	un	SUP ESC - ST31042/ST31013/ST310040/ST31200	Zen	R\$ 55,08	R\$ 1.101,60
07	01	un	LANTERNA TRASCAMIONETE VOLKS/FORD C/ VAGIA	GF	R\$ 46,81	R\$ 46,81
08	05	un	CHAVE SETA ALTA/BAIXA E LAMP	Marília	R\$ 68,90	R\$ 344,50
09	05	un	CHAVE SETA C/ INTERRUPTOR EMERGENCIA	Marília	R\$ 76,94	R\$ 384,70
10	15	un	LAMPADA P/ PAINEL LONGA 4W12V	Philips/GE	R\$ 5,65	R\$ 84,75
11	50	un	LAMPADA 1 POLO PEQ. 5W 12 V	Philips/GE	R\$ 1,24	R\$ 62,00
12	50	un	LAMPADA 1 POLO GRANDE 21W 12V	Philips/GE	R\$ 1,24	R\$ 62,00
13	50	un	LAMPADA 2 POLOS PINO DESENC 12V	Philips/GE	R\$ 2,83	R\$ 141,50
14	30	un	LAMPADA H1 12V BHODO 60/55W	Philips/GE	R\$ 14,23	R\$ 426,90
15	30	un	LAMPADA H1 12V 55W IODO	Philips/GE	R\$ 14,23	R\$ 426,90
16	30	un	LAMPADA H3 12V 55W IODO	Philips/GE	R\$ 14,23	R\$ 426,90
17	30	un	LAMPADA H7 12V HALOGENA 55W	Philips/GE	R\$ 28,48	R\$ 854,40
18	05	un	BUZINA CARACOL 12V VTO	Bergson	R\$ 27,89	R\$ 139,45
19	05	un	BUZINA INDIVIDUAL 12V 2 TERMINAIS	DPL	R\$ 30,71	R\$ 153,55
20	10	un	INDUZIDOMOTOR DE PARTIDA 12V	Bosch/Arielo	R\$ 94,35	R\$ 943,50
21	05	un	ESTATOR P/ ALTERAÇÃO 90A 14V	Arielo	R\$ 157,80	R\$ 789,00
22	05	un	ESTATOR P/ ELTENADOR 12V 60º	Arielo	R\$ 100,22	R\$ 501,10

23	05	un	ROTOR P/ ALTERNADOR 12V 60º	Indutc	R\$ 138,12	R\$ 690,60
24	05	un	ROTOR P/ ALTERNADOR 12V 65º	Indutc	R\$ 138,11	R\$ 690,55
25	05	un	ROTOR P/ ALTERNADOR 12V 70º	Indutc	R\$ 155,81	R\$ 779,05
26	05	un	IMPULSOR DE PARTIDA (BOSCH 9 DENTES)	Bosch	R\$ 75,98	R\$ 379,90
27	05	un	IMPULSOR DE PARTIDA (BOSCH 9 DENTES) JF	Bosch	R\$ 15,98	R\$ 79,90
28	05	un	IMPULSOR DE PARTIDA PERKINS 10 D	Wapsa	R\$ 56,98	R\$ 284,90
29	10	un	IMPULSOR DE PARTIDA (BOSCH 9 DENTES)	Bosch	R\$ 49,98	R\$ 499,80
30	05	un	CHAVES MAGNETICA 12V	ZM	R\$ 96,02	R\$ 480,10
31	05	un	CHAVES MAGNETICA 12V	Wapsa	R\$ 101,14	R\$ 505,70
32	15	un	ROLAMENTO DE ROTOR 28V 80º	NSK	R\$ 12,32	R\$ 184,80
33	15	un	ROLAMENTO ALTERNADOR	NSK	R\$ 15,96	R\$ 239,40
34	15	un	ROLAMENTO	NSK	R\$ 19,19	R\$ 287,85
35	08	un	FAROL DUPLO LE 9 (DIAGONAL)	ARTB	R\$ 241,93	R\$ 1.935,44
36	05	un	FAROL H1LD/LE	ARBT	R\$ 43,09	R\$ 215,45
37	06	un	FAROL PRINCIPAL (H7/H1) BIPARABOLA LD	Cibie	R\$ 240,30	R\$ 1.441,80
38	10	un	LANTERNA TRASEIRA LE	Analuz/GF	R\$ 146,87	R\$ 1.468,70
39	01	un	LANTERNA TRASEIRA FUME GTI LED	Zen	R\$ 37,93	R\$ 37,93
40	15	un	LANTE P/ LANTERNA TRASEIRA S-1041	GF	R\$ 7,98	R\$ 119,70
41	10	un	LANTERNA ESTRNA DE CABINE	Rainha das sete	R\$ 22,76	R\$ 227,60
42	15	un	LANTERNA DIANTEIRA DIRECIONAL (CRISTAL)	Rainha das sete	R\$ 36,16	R\$ 542,40
43	01	un	MOTOR DE PARTIDA JF 12V	Axel	R\$ 1.139,98	R\$ 1.139,98
44	01	un	MOTOR DE PARTIDA JF 24V	Bosch/Wapsa	R\$ 1.424,98	R\$ 1.424,98
45	01	un	ALTERNADOR 12V 65/75/85 AMP	Bosch	R\$ 1.139,98	R\$ 1.139,98
VALOR GLOBAL DO LOTE 02 – R\$ 27.566,47						